



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 83/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0038350/2021-37

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juliana Alves da Silva Cardoso	CPF/CNPJ: 005.535.526-94	
Endereço Correspondência: Rua Frei Carmelo, 125, apto 602	Bairro: Centro	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000
Telefone: (38) 99742-0518	E-mail: julianaascardoso@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RANCHO ALEGRE - João Pinheiro MG	Área Total (ha): 278,8580
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: João Pinheiro-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-2612.6363.B33D.4B00.ACBB.5140.962D.19F5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53,1143/344	ha/Un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53,1143/344	ha/Un.	23K	402100	8072015

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	53,1143

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		53,1143

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira Floresta Plantada	Uso interno no imóvel ou empreendimento	88,0445	m ³
Carvão vegetal de floresta nativa	Siderurgia	168,8612	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 07/07/2021
- Data da Vistoria: 05/08/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 10/08/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação e o Corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,1143 hectares, para uso alternativo do solo, para pastagem extensiva.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada FAZENDA RANCHO ALEGRE, "está localizado no município de João Pinheiro- MG e possui uma área total de 278,8580 equivalente á 4,29 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3136306-26126363B33D4B00ACBB5140962D19F5, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 278,80 ha

- Área de Reserva legal averbada indicada no CAR: 57 ha ou 20,44%;

- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 5,87 ha;

- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 215,44 ha.

- Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 57,00 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel;

() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (três) fragmentos dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui 20% de Reserva Legal, a área de reserva legal proposta no CAR é de cerrado, está formando ligações com vegetação nativa existentes na propriedade e áreas de preservação permanente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,1143 em Pastagens, será destinada ao cultivo de lavoura de sorgo e posteriormente a formação de pastagens e plantio de eucalipto, dentro do sistema de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF).

Foram identificadas em campo espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo na área requerida para supressão, como representa o Inventário Florestal apresentado, porém os exemplares arbóreos das espécies Pequi e Ipê amarelo/Caraíba encontrados na área requerida, não serão suprimidos, em razão do protocolo do **ofício nº (33372218)**, onde é informado por parte do empreendedor/consultor que as espécies mencionadas não serão cortadas.

- Taxa de Expediente para o corte de árvores isoladas em pastagem em uma área de 53,1143 há R\$ 702,03
- Taxa Análise e Protocolo do Projeto de Formação de Florestas Próprias Reposição Florestal R\$ 510,75
- Taxa florestal Referente á 80,0445 m3 de Madeira de Floresta Nativa R\$ 3.246,76
- Taxa Florestal Referente á 168,8612 m3 de Carvão Vegetal de Floresta Nativa R\$ 1.864,77
- Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: 23111099

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 78 % média e 22% baixa.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para o Corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,1143, para uso alternativo do solo, para pastagem extensiva e lavoura, se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 05 de Agosto de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Rancho Alegre no Município de João Pinheiro-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0038350/2021-37** para o Corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em 53,1143 ha, para pecuária extensiva e agricultura de sequeiro.

A área requerida para o corte de árvores isoladas encontra-se com espécies de cerrado típico, encontra-se antropizada, sendo utilizada como pastagem, foi verificado na área requerida em as espécies a serem suprimidas a presença de pequizeiros e ipê amarelo, onde os mesmos não serão cortados.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

Foi verificado a área apresentada como projeto de plantio de eucalipto em cumprimento a reposição florestal referente as árvores suprimidas, a área encontra-se com eucalipto plantado com idade de aproximadamente de um ano.

4.3.1 Características físicas:

TOPOGRAFIA: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

SOLO: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico – LVAd

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco,

anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende realizar o corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,1143 hectares, destinada ao cultivo de lavoura de sorgo e posteriormente a formação de pastagens e plantio de eucalipto, dentro do sistema de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), a área de corte de árvores isoladas está inserida no bioma cerrado, encontra-se antropizada, utilizada para pastagem.

Na área requisitada para o corte de árvores isoladas, possui grande presença de pequi e alguns ipês Amarelos, sendo que os exemplares arbóreos das espécies Pequi e Ipê amarelo/Caraíba encontrados na área requerida, não serão suprimidos.

A propriedade possui uma área total de 278,8580 hectares, equivalente a 4,29 módulos fiscais e 57 ha de Reserva Legal (Averbados) que representa 20,44% do total do empreendimento.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,1143 hectares, mantendo todos os pequi e ipês presentes na área requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, formação de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos, carne e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,1143 hectares, destinada ao cultivo de lavoura de sorgo e posteriormente a formação de pastagens e plantio de eucalipto, dentro do sistema

de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF), possuindo a volumetria total de 168,8612 m³ para carvão vegetal de floresta nativa e 88,0445 m³ de madeira, para uso interno na própria Fazenda e DEFERIMENTO da Área proposta de 5,5 hectares com o plantio de 2.555 árvores de eucalipto como cumprimento da reposição florestal FAZENDA RANCHO ALEGRE, da sra. Juliana Alves da Silva Cardoso, no município de João Pinheiro- MG, mantendo todos os pequizeiros e Ipês Amarelos/Caraiba presentes na área requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para atender a legislação, em especial a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, que trata da Reposição Florestal de responsabilidade do responsável pela intervenção/corte de árvores isoladas em pastagens e permite, dentre outras, a opção de plantio de floresta própria ou fomentada para reposição florestal por parte do responsável.

Implantação, manutenção e manejo de florestas comerciais com eucalipto, tendo por objetivo fazer a reposição florestal referente ao corte de 344 árvores isoladas em pastagens, gerando um volume total de 425,7669 m³ de madeira, incluindo tocos e raízes.

Para fins de cálculo da necessidade de reposição florestal, considerou-se a quantidade de 6 árvores a serem replantadas para cada m³ de madeira/lenha, totalizando então, 2555 árvores. Considerou-se a densidade de plantio de 465 mudas/ha, portanto, a área de plantio será de 5,50 ha.

A área objeto deste projeto será destinada ao desenvolvimento das atividades de agricultura e silvicultura. A madeira proveniente da colheita deste plantio será destinada ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal. Área total a ser revegetada:

Sugere-se também o deferimento do plantio 5,5 hectares de eucalipto para reposição florestal pelo corte de 344 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,114 hectares, em cumprimento à Lei nº 20.922/2013.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte dos pequizeiros e Ipê Amarelo na área requisitada para supressão de vegetação nativa, uma vez que o empreendedor optou pela não realização do corte de tais espécies na área solicitada para o corte de árvores.	Sem definição de prazo.
2	Apresentar relatório, contendo coordenadas geográficas de todos os espécimes de pequizeiros e Ipês Amarelos remanescentes da área de supressão.	45 dias após consumado a supressão da vegetação nativa.
3	Cercar ou Manter Cercado as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas	30 dias após emissão do DAIA

4	Executar o projeto de Reposição Florestal com o plantio de 2.555 árvores de eucalipto em uma área de 5,5 hectares	Conforme Cronograma do Projeto apresentado.
---	---	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 19/08/2021, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33519486** e o código CRC **BBA5748F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038350/2021-37

SEI nº 33519486